

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS HÍBRIDO

CONSULTA PRÉVIA

Índice

Cláusula 1. ^a – Objeto	2
Cláusula 2. ^a – Contrato	2
Cláusula 3. ^a – Prazo vigência contratual	2
Cláusula 4. ^a – Preço base	2
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	3
Cláusula 7. ^a – Patentes, Licenças e Marcas registradas	3
Cláusula 8. ^a – Receção dos bens	4
Cláusula 9. ^a – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias	4
Cláusula 10. ^a – Garantia Técnica	4
Cláusula 11. ^a – Garantia de continuidade de fabrico	5
Cláusula 12. ^a – Dever de sigilo	5
Cláusula 13. ^a – Preço contratual	6
Cláusula 14. ^a – Condições de Pagamento	6
Cláusula 15. ^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 16. ^a – Caução	7
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	7
Cláusula 18. ^a – Dados pessoais	7
Cláusula 19. ^a – Contagem dos prazos	7
Cláusula 20. ^a – Legislação aplicável	7
Parte II – Especificações Técnicas	7
Cláusula 21. ^a – Características técnicas e funcionais	7

Cláusula 1.^a – Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de encargos.
- 2 – Procedimento realizado ao abrigo do procedimento de Consulta Prévia nº 9/2026.
- 3 – Procedimento com o código de CPV – 34110000-1 Automóveis de passageiros.

Cláusula 2.^a – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo vigência contratual

- 1 – O prazo de execução do contrato decorre desde a sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – No âmbito do prazo acima referido, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto de contrato, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a – Preço base

- 1 – O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em **33.000,00€ (trinta e três mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 – O preço base foi definido tendo por base base os termos do artigo 47.º do CCP, conforme custos médios de mercado, resultantes de consulta informal, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;

2 – O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) O adjudicatário é responsável perante a Desteque, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- d) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa a integral utilização ou funcionamento daquele, nomeadamente a documentação oficial de registo e homologação, bem como a necessária à legal circulação em via publica;
- e) Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respectivos documentos e respetiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário;
- f) A viatura deverá ser entregue no prazo máximo de 180 dias após a notificação de adjudicação.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos.

2 – O bem objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3– É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita á conformidade dos bens com o contrato.

Cláusula 7ª – Patentes, Licenças e Marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Desteque venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no numero anterior, fica o adjudicatário obrigado a indenizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja e fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que titulo for.

Cláusula 8ª – Receção dos bens

Efetuada a entrega dos bens do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem com o outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9ª – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

No caso de os testes previstos na clausula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Desteque poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de 15 dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 10ª – Garantia Técnica

1 – Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativa, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no numero anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- 3 – Todas as substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargos para a Desteque.
- 4 – Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

Cláusula 11ª – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens do contrato pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª – Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 – Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 – As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

6 – No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

7 – São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a – Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Desteque deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a – Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pela Desteque devem ser pagas após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente.

2– O pagamento só poderá ser efetuado depois de cumpridas as formalidades legais (declarações de não dívida).

3- Em caso de discordância por parte da Desteque quanto aos valores indicados, deve esta comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4– Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 2, as faturas são pagas mediante transferência bancária contra entrega do respetivo recibo de quitação por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 15.^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução objeto de contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.

2 – Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o fornecedor, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 16.^a – Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº2 do artigo 88º, sem prejuízo do disposto do nº 3 do mesmo artigo do CCP.

Cláusula 17.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a – Dados pessoais

Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Cláusula 19.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação do diploma legal e demais legislação em vigor.

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 21.^a – Características técnicas e funcionais

A viatura deve conter no mínimo as seguintes características:

- 5 (cinco) lugares
- Cilindrada superior a 1.100 cc e inferior a 1300 cc
- Potencia mínima – 140 KW e potência máxima 150 kW
- Combustível – gasolina + eletricidade (auto-recarregável)
- Cor – Cinzento
- Equipamentos obrigatórios: Ar condicionado, Direção assistida, airbags frontais e laterais e pneu sobressalente
- Jantes de liga leve com dimensão igual ou superior a 19”